PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03970/90

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 19/12/1990
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria a Gratificação de Exercício de Atividade de Engenharia e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Exercício de Atividade de Engenharia a ser atribuída aos funcionários da Superintendência de Obras e Viação - SUMOV que estiverem no efetivo desempenho de suas funções e que realizem de forma pessoal e continuadamente as atividades de levantamento topográfico, elaboração de projetos e orçamentos de obras e execução, fiscalização, controle e conservação de obras.

Art. 2º - A Gratificação de Exercício de Atividade de Engenharia é atribuída em razão da complexidade e volume das atividades realizadas no âmbito da SUMOV durante o mês anterior ao de sua atribuição e tem como limite:
I- de atribuição pessoal, até cem por cento do vencimento básico do cargo do funcionário beneficiário da gratificação;
II- de dispêndio total com a gratificação, dois e meio por cento do valor medido e efetivamente pago no mês imediatamente anterior.
Parágrafo Único - Para efeito de percepção de gratificação é considerado como efetivo exercício o afastamento em virtude de:
I- férias;
II- licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
III- licença para repouso de gestante;
IV- júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 3º - Relativamente à Gratificação de Exercício de Atividade de Engenharia é vedado:
I- sua incorporação ao vencimento para efeito de cálculo de qualquer outra vantagem;
II- sua integração como proventos de aposentadoria;
III- sua integração como vantagem individual de que trata o inciso III do art. 76, da Lei Orgânica do Município;
IV- sua percepção para funcionários que mantenha qualquer vínculo com prestadoras de serviços de construção civil ou fornecedor a qualquer título da administração pública municipal;
V- sua percepção cumulativa com gratificação de representação de Diretor ou Superintendente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários a fiel execução desta Lei, em especial a fixação de critérios objetivos da atribuição de Gratificação de Exercício de Atividade de Engenharia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros

a 1º de outubro do corrente.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 1990.

Sid Marques Fonseca - Presidente

Pio Marinheiro de Souza Filho - Primeiro Secretário

Verônica Maria dos S. Nogueira - Segundo Secretário.

Projeto de Lei no 102/90
Publicado no D.O. de: 21/12/90.